



**ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**JANEIRO/2019**



## 1. OBJETO

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a ser adotados pela ALGARVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Algarve”), em nome dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários sob a gestão da Algarve (“Veículos”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Algarve identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam (i) as corretoras de títulos e valores mobiliários, e (ii) custodiantes para as carteiras de valores mobiliários das quais a própria Algarve realiza a gestão e administração fiduciária, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro será efetuado visando o melhor interesse dos Veículos, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Nesse sentido, a Algarve irá zelar, ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Veículos, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

## 2. CRITÉRIOS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance da Algarve, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Algarve e com os Veículos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Conforme aplicável, devem ser solicitados os seguintes documentos ao potencial Terceiro:



- (i) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence – Seção I;
- (ii) Plano de Continuidade de Negócios; e
- (iii) Política de Segurança da Informação.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

Não obstante o disposto acima, serão observados os seguintes critérios para a contratação de Terceiros:

- (i) Qualidade, idoneidade e experiência do prestador de serviço, com preferência para instituições com reconhecida *expertise* para prestação de serviços de custódia ou intermediação (conforme o caso) junto ao mercado;
- (ii) Custo e condições de pagamento, incluindo custo-benefício;
- (iii) Possibilidade de integrações com os serviços e atividades desempenhadas pela Algarve;
- (iv) Diferenciais oferecidos em relação aos concorrentes;
- (v) Profissionais-chave responsáveis pelos serviços a serem prestados; e
- (vi) Conduta dos profissionais do terceiro prestador de serviço durante o processo de negociação.

Para a contratação do serviço terceirizado, deverão ser obtidos, previamente à contratação, orçamentos ou propostas de, no mínimo, 2 (dois) prestadores de serviço, a fim de que sejam avaliados os critérios acima, de modo a melhor atender aos interesses das carteiras administradas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área de compliance da Algarve e por assessores jurídicos contratados.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das



partes;

(iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e

(iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Algarve, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Algarve). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiro com as quais se relaciona, a Algarve busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

#### Corretoras de Valores

Adicionalmente aos critérios definidos acima, a Algarve adota uma política de *best execution*, aplicável à seleção e contratação de Terceiros para a prestação de serviços de intermediação no mercado (i.e., corretoras de valores) em favor dos Veículos, e buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Algarve em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de soft dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

#### Custodiante

Nos termos da regulamentação em vigor, a Algarve deverá verificar se, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia para as carteiras de valores mobiliárias que estejam sob sua gestão, o respectivo Terceiro possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.



A presente política não é aplicada em caso de contratação do custodiante diretamente pelo titular da carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 558/15.

Além disso, as carteiras de valores mobiliários administradas pela Algarve serão geridas exclusivamente pela própria Algarve, motivo pelo qual não serão contratados gestores terceiros e, portanto, a presente Política de Contratação de Terceiros também não será aplicável nesse caso.

Adicionalmente, os colaboradores envolvidos na atividade de administração fiduciária das carteiras de valores mobiliários geridas pela Algarve devem observar as normas de tratamento de conflito de interesses previstas no Código de Ética da Algarve quando da contratação do Terceiro, incluindo, mas não se limitando, as regras de vedação de recebimento de pagamentos, vantagens, favores, presentes ou outros benefícios que potencialmente prejudiquem a imparcialidade na contratação.

#### Soft Dollar

A Algarve pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“Soft Dollar”).

A política de Soft Dollar é pautada em dois princípios básicos: (i) quaisquer benefícios de Soft Dollar recebidos pela Algarve a deverão ser utilizados em benefício da própria Algarve e de seus clientes como um todo; e (ii) A Algarve não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer Terceiros para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre o de *best execution*. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à Algarve e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da Algarve.

### **3. PROCEDIMENTOS E VERIFICAÇÃO**

Quando da necessidade de contratação de Terceiro, o pedido da contratação deverá ser formalizado por meio de troca de e-mails pelas áreas de administração fiduciária, compliance e gerenciamento de risco, conforme aplicável, contendo as causas que objetivaram a contratação e a identificação do respectivo Veículo para qual o Terceiro foi contratado

As conclusões sobre os exames e rotinas descritos nesta Política também deverão ser formalizadas preferencialmente pelo mesmo meio.

#### **3.1. Verificação Básica**

Antes da contratação do Terceiro, a Algarve, por meio de seus Colaboradores, deverá fazer uma verificação básica da respectiva instituição, de modo a verificar os seguintes



itens:

(i) Idoneidade

A verificação de idoneidade deverá ser realizada por meio de busca pública disponível na internet e busca de referência junto a outros participantes do mercado.

A verificação básica na internet deve incluir consulta dos seguintes cadastros: (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Tribunal de Contas da União), disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>; e (ii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Tribunal de Contas da União), disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim>.

A Algarve não contratará Terceiros que não se comprometam a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção.

(ii) Registro

No caso de Terceiros selecionados para prestação de serviços de custódia, deve ser verificado se o terceiro prestador de serviços possui o devido registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) → Cadastro Geral) e é aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados.

### 3.2. Procedimentos

São procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação do prestador de serviços de custódia:

- (i) Definir com clareza o escopo do serviço a ser contratado;
- (ii) Definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- (iv) Solicitar ao Terceiro que apresente os documentos necessários e em tempo hábil para permitir a verificação das disposições aqui contidas pela Algarve, antes do início efetivo da prestação dos serviços;
- (v) Contratar com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que seja qualificado tecnicamente, preferencialmente instituições com boa reputação junto ao mercado;
- (vi) Tratar o Terceiro contratado com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento indevido ou em detrimento dos clientes



da Algarve; e

(vii) Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais.

### 3.3. Aprovação do Comitê de Compliance e Risco

Posteriormente aos procedimentos descritos acima, será de competência do Comitê de Compliance e Risco da Algarve a aprovação dos Terceiros que tenham sido selecionados para a prestação de serviços de custódia para as carteiras administradas. Para os Terceiros que venham a prestar os serviços de intermediação, basta a aprovação do Diretor de Compliance.

### 3.4. Monitoramento

Após a contratação do Terceiro, a Algarve realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Algarve.

Tendo em vista a estrutura da Algarve, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para os Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Algarve, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Algarve entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

### 3.5. Segregação



Sem prejuízo do disposto acima, os Terceiros contratados não terão acesso às instalações da Algarve e sempre prestarão os serviços na sede do custodiante.

#### **4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS**

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Algarve segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tenham suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não são associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

- “**Médio Risco**”.

Prestadores de serviços que são associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; e

- “**Baixo Risco**”.

Prestadores de serviços que são associados ou aderentes aos Códigos e não que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a Algarve deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (A) em se tratando de corretoras de valores, (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse; e (B) em se tratando de custodiantes, (i) a qualidade dos serviços prestados; (ii) a qualidade dos sistemas de liquidação, validação,





controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados; (iii) a regularidade do registro do Terceiro junto à CVM; e (iv) potenciais conflitos de interesses,

- “**Médio Risco**”. A cada a cada **36 (trinta e seis) meses**, a Algarve confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (A) em se tratando de corretoras de valores, (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e (B) em se tratando de custodiantes, (i) a qualidade dos serviços prestados; (ii) a regularidade do registro do Terceiro junto à CVM; e (iii) potenciais conflitos de interesses.

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **36 (trinta e seis) meses**, a Algarve confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (A) em se tratando de corretoras de valores, (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções; (B) em se tratando de custodiantes, (i) a qualidade dos serviços prestados; e (ii) potenciais conflitos de interesses.

**III.** A Algarve reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Algarve, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na Algarve quanto à classificação do Terceiro.



**ANEXO I À POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS  
(SERVIÇOS DE CUSTÓDIA PARA AS CARTEIRAS ADMINISTRADAS SOB  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO)**

***CHECKLIST***

- Formalização da necessidade de contratação por meio de troca de e-mail entre área de administração fiduciária, compliance e riscos.
- Obtenção de propostas de, pelo menos, 2 (dois) prestadores de serviços.
- Verificação geral dos critérios estabelecidos no Capítulo 2 da Política de Contratação.
- Busca de referência junto a outros participantes do mercado.
- Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Tribunal de Contas da União) em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.
- Consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Tribunal de Contas da União) em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim>.
- Verificação do registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) → Cadastro Geral)
- Verificação de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados.
- Recebimento e análise do Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence – Seção I.
- Recebimento e análise do Plano de Continuidade de Negócios.
- Recebimento e análise da Política de Segurança da Informação.
- Aprovação de contratação pelo Comitê de Compliance e Risco.